

PORTARIA-CONJUNTA Nº 262/2012

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça nos dias que antecedem e sucedem ao feriado da Proclamação da República, dia 15 de Novembro de 2012.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o art. 26, inciso II, e o art. 29, inciso II, ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO manifestação da GERMAG no sentido de se editar, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem ao feriado da Proclamação da República, dia 15 de Novembro de 2012;

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no art. 10 do [Regimento Interno do Tribunal](#), na [Portaria-Conjunta nº 101](#), de 2007, e na [Portaria-Conjunta nº 255](#), de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º - O plantão noturno no Tribunal de Justiça a ser exercido a partir das 18h do dia 9 de novembro de 2012 até as 8h do dia 23 de novembro de 2012 será dividido em dois períodos:

I - primeiro período: entre 18h e 8h da manhã seguinte, nas noites de 9, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2012;

II - segundo período: entre 18h e 8h da manhã seguinte, nas noites de 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2012.

Art. 2º - O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria-Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 9 para 10, de 10 para 11 e de 11 para 12 de novembro, pelo plantonista mais antigo;

II - nas noites de 12 para 13 e de 13 para 14 de novembro, pelo plantonista menos antigo.

Art. 3º - O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria-Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 14 para 15, de 15 para 16, de 16 para 17, de 17 para 18 e de 18 para 19 de novembro, pelo plantonista menos antigo;

II - nas noites de 19 para 20, de 20 para 21, de 21 para 22 e de 22 para 23 de novembro, pelo plantonista mais antigo.

Art. 4º - O funcionamento do plantão dar-se-á em conformidade com o disposto na [Portaria-Conjunta nº 101](#), de 31 de julho de 2007, e na [Portaria-Conjunta nº 255](#), de 24 de setembro de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente